



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir “Turno Temporário de Jornada Ininterrupta De Trabalho” e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Caciقة Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, a Secretaria da Saúde, cumprirá o horário das 08h às 14h.

Art. 2º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único - Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 3º. O Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho vigorará no período de **01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por até 60 dias, mediante Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º. A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LUCIANE DE FÁTIMA CAGNINI
Secretária de Administração